



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resolução nº 05/2009, de 05 de março de 2009
D.O.E. de 10 de março de 2009

Trata da possibilidade de não aplicação de sanções, relativas à obrigação de remessa de dados, através do Sistema de Informações Municipais – SIM, do mês de janeiro de 2009.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º., inciso XIX, e 3º. da Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993,

Considerando o disposto no *caput* do art. 42 da Constituição Estadual de 1989, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 47, de 13/12/2001, assim como o art. 78, inciso VI, da mesma Carta Política,

Considerando o disposto nos arts. 1º, inciso VI e 56, inciso VII da Lei Estadual nº. 12.160/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios),

Considerando o disposto nos arts. 5º., inciso X e art. 154, inciso VII do Regimento Interno desta Corte,

Considerando o disposto nas Instruções Normativas nºs. 04/97 e 05/97, de 22 de maio de 1997; e ainda as Instruções Normativas nº. 01/2005, de 15 de dezembro de 2005; nº. 01/2006, de 16 de março de 2006; nº. 02/2006, 16 de novembro de 2006; nº. 03/2006, de 21 de dezembro de 2006; nº. 01/2007, de 12 de abril de 2007; nº. 02/2007, de 20 de dezembro de 2007; nº. 01/2008, de 18 de dezembro de 2008; e nº. 02/2008, de 18 de dezembro de 2008, que tratam do envio de documentos ao TCM, inclusive por meio do SIM,

Considerando que algumas Administrações Municipais tiveram dificuldades na obtenção de dados contábeis da gestão de 2008, especialmente naqueles municípios com mudança de prefeitos,

Considerando que a inconsistência de alguns dados apresentados relativos ao exercício de 2008, inviabiliza o recebimento do SIM, no tocante ao mês de janeiro de 2009,

Considerando a falta de conhecimento ou familiaridade na elaboração e organização dos arquivos de envio obrigatório para este Tribunal, por meio do SIM, de algumas Administrações Municipais em sua primeira gestão;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Considerando a coincidência da primeira remessa do SIM do exercício de 2009 estar inserida em um mês de apenas 17 (dezessete) dias úteis, levando-se em conta o período de carnaval, de 21 a 25 de fevereiro,

RESOLVE,

Art. 1º. Não serão aplicadas sanções pecuniárias, previstas no Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios e demais normas pertinentes, pela remessa intempestiva de dados através do Sistema de Informações Municipais – SIM, relativa ao mês de janeiro de 2009, desde que referidos dados sejam enviados até 16 de março de 2009, de acordo com as Instruções Normativas pertinentes; e os dados, ou ainda o meio informatizado, não apresentem erros ou incompatibilidades técnicas, que impossibilitem a sua utilização pelo Tribunal.

Art. 2º. O não atendimento das condições previstas no artigo 1º. implicará na imposição de sanções, ao gestor ou responsável, na forma que dispuserem a Lei Orgânica e o Regimento Interno.

Art. 3º. A aplicação de sanções pecuniárias relativas ao atraso ou ao não envio dos dados dos demais meses do ano de 2009 continua inalterada.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 05 março de 2009.